

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3733/2013

Ementa

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/09/2013

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 134/2013 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor

08/01/2014

Histórico de Alterações

Data da Norma Norma Relacionada

Lei Complementar n° 75/2014

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

LEI Nº 3.733, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.988/2013, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado no município e comarca de Ibitinga, cuja descrição é: "Uma gleba de terras com a área de 72.600,80 metros quadrados, ou sete (7) hectares, vinte e seis (26) ares e 00,80 centiares, ou ainda, 3.000 alqueires do padrão paulista. Denominada "Gleba A", e destacada de um imóvel situado na fazendo "Marimbondo", localizada na fazenda "Saltinho" ou "Monte Alegre", antigamente "Santa Cândida" e "Santa Justina", deste município e comarca, gleba essa delimitada por um polígono irregular, que tem início no vértice 49-A, localizado na cerca de divisa com a rua "Setímio Montanari", (antiga estrada Municipal IBG-360), e daí segue confrontando com a referida rua, com rumo 63°18'01" SW, e distância de 28,50 metros até o vértice 64; daí, segue com rumo de 62°33'33" sw, e distância de 36,28 metros, até o vértice de 60; daí, segue com o rumo de 63°51'54" sw, e distância de 55,06 metros, até o vértice 62; daí, segue com rumo de 62°33'33 de 36,28 metros, até o vértice 60; daí, segue com o rumo de 63°51'54" SW, e distância de 41.46 metros, até o vértice 58; daí, segue ainda confrontando com a rua "Setimio Montanari", antiga estrada municipal, com o rumo de 64°07'38" SW, e distância de 111,39 metros, até o vértice 100; daí, segue confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 22°19'07" SE, e distância de 260,82 metros, até o vértice 101; daí, segue ainda confrontando com Guido Izidoro Dall'Acqua Filho, com o rumo de 72º49'03" NE, e distância de 245,93 metros, até o vértice 12D, partilhado sobre o alinhamento 101-12 da gleba original: e finalmente, segue confrontando com a gleba "B", da Prefeitura Municipal, com rumo 17°10'57" NW, e distância de 302,69 metros, até o vértice 49-A, partilhado sobre o alinhamento 49-64 da gleba original fechando o perímetro".

Art. 2.º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único / A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.



TRABALHO • RESPONSABILIDADE • PAZ SOCIAL

Art. 3.º A Prefeitura Municipal se obrigará na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; certidão da Receita Federal, PASEP e/ou PIS e certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5.º Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6.º Enquanto estiverem no domínio da CDHU os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 11 de setembro de 2013.

PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração

